

Fundação Nacional do Índio
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Memo Nº 147/DEID

Brasília, 25 de Maio de 1998

Ao: Diretor da DAF
 Áureo Araújo Faleiros

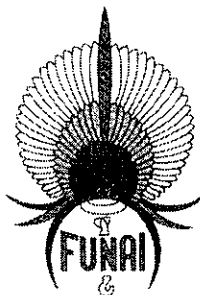
Assunto: A demarcação da Reserva Extrativista do Alto Juruá, por empresa contratada pelo IBAMA, excluiu parte significativa da Terra Indígena Kaxinawá/Ashaninka do Rio Breu.

Senhor Diretor,

Em carta endereçada à presidência da FUNAI, em 19.02.98, e encaminhada à Diretoria de Assuntos Fundiários desta Fundação através do OF.UNI 020.04/98, de 30.04.98, as lideranças Kaxinawá e Ashaninka do rio Breu solicitam o imediato deslocamento de uma equipe desta Diretoria até a sua área para verificar possível erro cometido na troca dos nomes dos igarapés Coxiri e Tavares que, segundo afirmam, redundou numa considerável diminuição de seu território tradicional. Entretanto, em outro documento em anexo, denominado "*Observação*", assinado por seis representantes das comunidades Kaxinawá e Ashaninka, informaram que a demarcação dos limites da Reserva Extrativista do Alto Juruá, recentemente concluída por empresa contratada pelo IBAMA, invadiu uma parte significativa de sua terra indígena, excluindo colocações habitadas por grupos familiares Kaxinawá e quase todas as aldeias Ashaninka do rio Breu.

Em fevereiro de 1998, após entendimento mantido com a diretoria da Associação dos Seringueiros e Agricultores da Reserva Extrativista do Alto Juruá (ASAREAJ), enviaram, também em anexo, uma carta do Sr. Antonio Francisco de Paula, presidente da ASAREAJ, à presidência da FUNAI, datada de 19.02.98, na qual este representante dos seringueiros e agricultores da reserva extrativista esclarece "*que não queremos ficar com a terra indígena*", pois "*os índios estão reclamando o que é do direito deles*".

Para uma melhor compreensão das reivindicações apresentadas pelas lideranças Kaxinawá e Ashaninka do rio Breu convém explicitar as deliberações oriundas de diferentes instâncias do órgão indigenista oficial e do Ministério da Justiça pelos quais



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

trafegou (e continua a trafegar) o processo de regularização administrativa desta terra indígena.

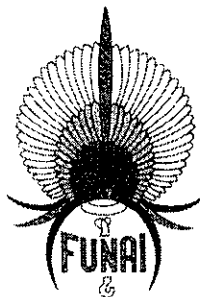
Em 1978, por iniciativa da Divisão de Estudos e Pesquisas do antigo Departamento Geral de Planejamento Comunitário (DGPC/FUNAI/BSB), os antropólogos Anthony Seeger e Arno Vogt, na época professores do Programa em Pós-graduação em Antropologia Social do Museu Nacional/RJ, realizaram o primeiro levantamento demográfico e sócio-econômico das populações indígenas (Kaxinawá, Ashaninka e Jamináwa-Arara) que habitavam nos rios Amônia, Breu e Bagé, afluentes do alto rio Juruá. Este levantamento, realizado em janeiro e fevereiro de 1978, também visava a elaboração de proposta de identificação e delimitação para posterior demarcação de áreas indígenas na região do Alto Juruá, no estado do Acre.

Os relatórios dos antropólogos do Museu Nacional, encaminhados à FUNAI neste mesmo ano, além de informarem sobre a situação em que se encontravam os grupos Ashaninka (ou Kampa), Kaxinawá e Jamináwa-Arara, também apresentaram *“os elementos orientadores para uma política indigenista na região do Alto Juruá”*.

A implementação de projetos econômicos, tal como entendida por esses antropólogos, era tida como de fundamental importância para a eficácia de uma política indigenista na região. Ressaltaram, no entanto, que os principais problemas enfrentados pelas populações indígenas do Alto Juruá eram *“as grandes distâncias da área aos centros consumidores, agravados pela dificuldade de navegação dos rios na maior parte do ano”*. Por outro lado, consideraram difícil o estabelecimento de uma área indígena no rio Breu, justificando que *“a área do Breu encontrava-se bastante invadida, com uma predominância da população regional”*.

Quanto à proposta de identificação e delimitação de áreas indígenas nesta região acreana, os dois antropólogos propuseram uma área única para os Ashaninka, que estavam localizados tanto nos rios Breu e Amônia, a ser demarcada neste último rio, prevendo posterior transferência dos grupos familiares do Breu para o rio Amônia, onde as famílias Ashaninka são mais numerosas e há mais tempo ali estabelecidas. Destacaram em seus relatórios a grande mobilidade da população Kampa e a instabilidade de seus pequenos povoados.

Somente em 1986, por iniciativa da Administração Regional de Rio Branco (ADR-RBR), o relatório de identificação e delimitação desta terra indígena foi escrito por este antropólogo que, na época, coordenava projetos de implantação de cooperativas nas comunidades Kaxinawá e Ashaninka dos rios Jordão e Breu, através da Comissão Pró-Índio



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

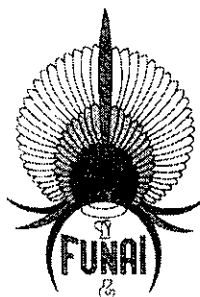
do Acre (CPI-Acre). A partir de então, até o início da década de 90, a CPI-Acre repassou recursos canalizados de diferentes órgãos governamentais e de agências humanitárias para implantação de cooperativas nas comunidades Ashaninka e Kaxinawá dos rios Breu e Jordão. As cooperativas, administradas por suas próprias lideranças, permitiram que estas populações se mobilizassem para efetivamente conquistar e garantir suas terras, através da desarticulação do secular controle que os patrões (pretensos proprietários, arrendatários e gerentes) exerciam nos seringais estabelecidos nestes rios, bem como sobre suas riquezas naturais, a mão de obra indígena e os canais de comercialização junto aos comerciantes da cidade.

Em 1987, no contexto do Projeto de Proteção do Meio Ambiente e das Comunidades Indígenas (PMACI II), a presidência da FUNAI criou o GT PP 218, de 10.02.87 (complementada pela Portaria PP 310, de 13.03.87), com a finalidade de *“realizar estudos de identificação e levantamento de necessidades de vários grupos indígenas do Alto Juruá”*, inclusive a dos Kaxinawá e Ashaninka do rio Breu. O mapa e memorial descritivo elaborado pelo coordenador do GT, Lévio Natal, publicados em abril e maio de 1987, respectivamente, explicitou *“uma área aproximada de 23.840 ha e perímetro aproximado de 130 km”*. No levantamento fundiário constatou-se a existência de apenas sete ocupantes não índios.

Neste mesmo ano, a terra indígena foi interditada pela presidência da Funai, através da Portaria nº 3.539/87, de 19.10.87, *“para efeito de segurança e garantia de vida e bem estar dos índios”*. Ainda no final de 1987, a ADR-RBR indenizou as benfeitorias de boa-fé de todos os ocupantes não-índios do rio Breu, que resultou na retirada do último patrão seringalista e de seus fregueses *“carius”* (seringueiros brancos) dessa terra.

Em 1991, através de Parecer elaborado pelo antropólogo Artur Nobre Mendes, presidente da Comissão Especial de Análise (criada pela PP Nº 398/91), foi aprovado os estudos de identificação e delimitação da Área Indígena Kaxinawá do Rio Breu, como então era chamada. Seu relatório de identificação, mapa e memorial descritivo foram confirmados, *“mas com a pendência da anuência da comunidade indígena, como também proposta de nova nomenclatura a esse território indígena”*. Foi então elaborado o Termo de Credenciamento Nº 003/CEA/93, de 30 de julho de 1993, nos seguintes termos:

“Credenciar o índio Apurinã, Francisco Avelino Batista, integrante da UNI-Norte, para receber da comunidade indígena Kaxinawá, caso concorde, sua anuência quanto aos limites identificados para a Área Indígena Kaxinawá do Rio Breu, referentes ao processo FUNAI/BSB/908/81, assistindo e acompanhando a decisão da mencionada comunidade. Artur Nobre Mendes - Presidente da CEA”.



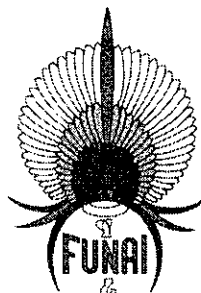
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4

No termo de anuência, assinado em 27 de dezembro 1993, as lideranças Ashaninka e Kaxinawá, apesar de estranharem *“a excessiva demora, por parte da Coordenação da União das Nações Indígenas (UNI), em repassar este documento datado de 30 de julho de 1993”*, concordaram *“com os limites da área indígena tal como descritos no Termo de Credenciamento Nº 003/CEA/93 da Comissão Especial de Análise-FUNAI”*. Em outro documento, assinado na mesma data, o então chefe da comunidade Ashaninka do rio Breu, Lopes David Ashaninka, hoje já falecido, reivindicou que *“o nome oficial da terra passe a ser ÁREA INDÍGENA KAXINAWÁ/ASHANINKA DO RIO BREU, reconhecendo nossa presença nesta área e legitimando o nome pela qual ela é conhecida em nossa região do Vale do Juruá. Aprovamos esta decisão conjuntamente com Felipe Cerqueira e outras lideranças Kaxinawá do rio Breu”*.

Em 1994, através do Parecer 021/CEA, de 30.07.93, e do Despacho do Presidente da FUNAI nº 01, de 23.03.94, publicados no DOU em 28.03.94, foi acolhido o aproveitamento dos estudos de identificação e delimitação da área indígena, objetivando a demarcação com anuência dos grupos Kaxinawá e Ashaninka do rio Breu. Neste Parecer, o antropólogo Artur Nobre Mendes, então presidente da Comissão Especial de Análise, assim considerou:

“Trata-se da Área Indígena Kaxinawá do Rio Breu, habitada por 165 pessoas, sendo 105 Kaxinawá e 60 Ashaninka. Histórico de Ocupação: A região do rio Breu é historicamente território de ocupação tradicional Kaxinawá (...) A AI Kaxinawá do Rio Breu foi identificada e delimitada em 1987 pelo Grupo de Trabalho instituído pela PP Nº 218/87 de 10.02.87, complementada pela PP Nº 310/87 de 13.03.87. Levantou-se a existência de 03 aldeias na área: 02 Kaxinawá e 01 Ashaninka, com total de 165 índios (...) Das 20 famílias Kaxinawá catalogadas na área, apenas 02 não viviam à época como seringueiros. Já os Kampa, pelo contrário, não tinham a exploração da seringa entre suas atividades econômicas. Obtinham os objetos industrializados que necessitavam pela venda de madeira-de-lei e ainda pela venda de um determinado tipo de feijão conhecido regionalmente como “poroto”, ou feijão peruano (...) Em consequência dos levantamentos realizados pelo GT em 1987, propôs-se uma área de 23.840 ha, limitada a oeste pelo rio Breu (fronteira com o Perú) e, a leste, pelo divisor d’água deste com os formadores do rio Juruá. Em 19 de outubro de 1987, o Presidente da FUNAI interditou a área mediante a Portaria Nº 3539/87, vetando o ingresso de não-índios em seu interior. Os ocupantes não-indígenas levantados, em número de 07, foram indenizados em dezembro do mesmo ano, abandonando-a de imediato. Desconhece-se porque tendo a área praticamente regularizada e sem óbices de qualquer natureza, não tenha sido a mesma encaminhada pela FUNAI ao Grupo de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto 94.945/87.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

5

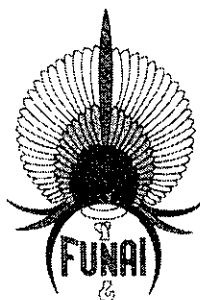
Conclusão: Considerando-se que a Área Kaxinawá do Rio Breu encontra-se desimpedida da presença de estranhos; considerando também que há o pleno reconhecimento a nível estadual quanto aos limites da área interdita pela FUNAI em 1987; e ainda, considerando que a identificação realizada em 1987 atende as exigências técnicas e processuais do Decreto nº 22/91, contando inclusive com a anuência das comunidades envolvidas, recomendo à CEA sua aprovação para posterior encaminhamento a S. Excia, o Ministro da Justiça. A pedido dos índios, sugiro ainda que o nome da área venha a ser trocado para Área Indígena Kaxinawá/Ashaninka do Rio Breu, o que evitará possíveis erros de interpretação no futuro, quanto à destinação da mesma”.

A TI Kaxinawá/Ashaninka do Rio Breu, por outro lado, não sofreu qualquer manifestação contrária quanto à sua caracterização no prazo de três meses estabelecidos pelo Decreto 1.775, de 08 de janeiro de 1996. Em decorrência disso, em 02 de outubro de 1996, o então Ministro da Justiça, Nelson Jobim, assinou a Portaria Nº 600, publicada no DOU de 04.10.96, declarando a terra indígena delimitada e de posse permanente dos índios Kaxinawá e Ashaninka, determinando, ainda, que ela fosse demarcada fisicamente pela FUNAI para posterior homologação pelo Presidente da República.

A partir de 1996, a terra Kaxinawá/Ashaninka do rio Breu passou a constar dentre aquelas a serem demarcadas através do Projeto Integrado de Proteção das Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL), no âmbito do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil. Atualmente, consta na listagem das terras que deveriam ter suas demarcações iniciadas ainda no primeiro trimestre deste ano, segundo o Plano Operativo Anual do PPTAL (POA/98).

A TI Kaxinawá/Ashaninka do Rio Breu faz limites com a TI Kaxinawá do Rio Jordão (já demarcada, homologada e registrada), com a fronteira internacional Brasil-Peru (seguindo o curso natural do rio Breu) e com a Reserva Extrativista do Alto Juruá (pelos divisores de água dos rios Breu e Caipora, afluentes da margem direita do alto rio Juruá, e ainda pelo curso natural do igarapé Coxiri, afluente da margem direita do rio Breu). Conseqüentemente, os trabalhos de demarcação e sinalização da reserva extrativista, com área estimada em 506.186 ha, implicam necessariamente na conclusão da demarcação física da referida terra.

Desde dezembro de 1995, ao serem informados que a Superintendência do IBAMA no Acre fizera publicar o “Aviso de Licitação de Concorrência Pública Nacional Nº 001/95”, tendo como objeto “a execução de serviços de demarcação e sinalização da Reserva Extrativista do Alto Juruá”, as lideranças Kaxinawá e Ashaninka do rio Breu vêm solicitando à presidência da FUNAI e à esta Diretoria, que designe um técnico em



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

6

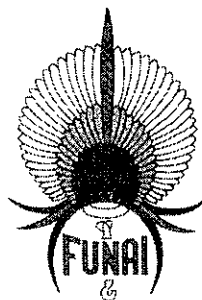
agrimensura para acompanhar a demarcação da reserva extrativista, sobretudo no trecho limítrofe à sua terra, constituído pelo divisor de águas dos rios Breu e Caipora, afluentes da margem direita do alto rio Juruá.

Esta mesma reivindicação das lideranças indígenas do rio Breu foi reiterada diversas vezes pelo antropólogo Marcelo Piedrafita Iglesias, integrante da CPI-Acre, em documentos encaminhados, ao longo dos anos de 1996/98, à presidência da Funai, à esta DAF e à chefia do CNPT/IBAMA. Em artigo publicado na Coluna Papo de Índio (jornal Página 20, de Rio Branco/AC), em fevereiro de 1998, o antropólogo da CPI-Acre já chamava atenção para os problemas decorrente da demarcação simultânea da reserva extrativista e da TI Kaxinawá/Ashaninka do Rio Breu, tal como formulado nos trechos destacados a seguir:

“Em final de 1995, as lideranças Kaxinawá haviam solicitado que a Presidência da FUNAI designasse um engenheiro agrimensor para se deslocar até o rio Breu quando da demarcação da reserva extrativista no trecho limítrofe à terra indígena. Esta, sem dúvida, continua sendo uma providência importante, oriunda de reivindicação dos próprios índios. Este técnico, de preferência do Departamento de Demarcação da DAF, terá como responsabilidade acompanhar a abertura da picada, anotar as coordenadas geográficas correspondentes e supervisionar a colocação dos marcos e placas nos limites da terra indígena Kaxinawá/Ashaninka, servirão de subsídios para a descrição do perímetro e a elaboração da planta de demarcação. Seria importante, ainda, que este técnico da FUNAI acompanhasse a abertura de picadas da reserva extrativista nos limites contíguos às terras indígenas Kaxinawá do Baixo Rio Jordão e Jamináwa-Arara do Bagé.

Desta forma, a FUNAI poderá cumprir todos os requisitos para reconhecer legalmente a demarcação física da Terra Indígena Kaxinawá/Ashaninka do Rio Breu e, assim, dar continuidade a seu processo de regularização administrativa, através da assinatura do decreto homologatório pelo Presidente da República e de seu registro em Cartórios de Imóveis e na Secretaria de Patrimônio da União/Ministério da Fazenda.

Para operacionalizar a ida de um técnico agrimensor ao Breu, seria importante que as presidências da FUNAI e do IBAMA, bem como a Administração Regional da FUNAI de Rio Branco e a Superintendência do IBAMA no Acre, trocassem informações a respeito dos novos prazos previstos para a execução dos trabalhos de campo nas terras do divisor daquele rio e, posteriormente, viessem a somar esforços para sua boa execução. Seria importante, ainda, a articulação para estes mesmos fins dos responsáveis do PPTAL e pelo PROJETO RESEX, tendo em vista que estão em jogo os limites de cinco terras indígenas e três reservas extrativistas do Alto Juruá, bem como objetivos comuns a ambos Projetos do Programa Piloto.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Por outro lado, é fundamental assegurar espaço para que as lideranças Kaxinawá e Ashaninka do rio Breu, junto com representantes da ASAREAJ, verdadeiramente participem desse momento tão importante para o futuro de seus povos, garantindo que as picadas da demarcação respeitem as riquezas e as estradas de seringa que pertencem a ambas as reservas, indígena e extrativista, e, a nível local, legitimem seus limites. Esta decisão fora tomada pelos Kaxinawá e Ashaninka em assembléia realizada no Breu em dezembro de 1995, quando haviam escolhidos sete chefes de família para participar dos trabalhos.

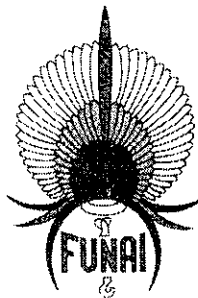
Torno a afirmar que esta é uma oportunidade imperdível para que a FUNAI encerre a demarcação física de mais uma terra indígena no Acre, bem como inicie outras duas, sem qualquer ônus financeiros substantivos para o órgão. Desta maneira, além de proceder com o reconhecimento dos direitos históricos dos Kaxinawá e Ashaninka sobre suas terras, a FUNAI estará concluindo ações previstas no PPTAL”

Os trabalhos de demarcação física da Reserva Extrativista do Alto Juruá, no entanto, demoraram quase dois anos para começar, devido às ações judiciais que resultaram de questionamento feitos pela firma perdedora na licitação aberta pelo IBAMA no final de 1995.

Em janeiro de 1998, durante a realização da I Assembléia Extraordinária da ASAREAJ, os membros da diretoria e os 500 seringueiros presentes tomaram a decisão de paralisar os trabalhos de demarcação e sinalização da reserva extrativista, iniciada em fins de 97, uma vez que os trabalhos iniciados pela Pórtico Engenharia Ltda, empresa contratada pelo IBAMA, vinham desrespeitando os limites reivindicados pelos seringueiros e formalizados no memorial descritivo da reserva.

No início de fevereiro de 1998, as lideranças indígenas do rio Breu denunciaram, ao chefe de Posto da FUNAI de Cruzeiro do Sul, os graves prejuízos que este trabalho de demarcação e sinalização da reserva extrativista vinham causando à integridade física de sua terra indígena. Também, em 4 de fevereiro de 1998, o presidente da Associação dos Kaxinawá do Rio Breu (AKARIB), Raimundo Paulo, comunicou ao antropólogo Marcelo Iglesias, através do rádio de sua comunidade, a seguinte denúncia:

“Txai, você já tinha nos avisado de que a reserva extrativista ia ser demarcada. Na época, a gente achou muito importante. O problema que estamos vendo agora é que os serviços da firma não estão prestando. A empresa está retalhando nossa terra, deixando de fora toda a parte dos Ashaninka e algumas das colocações onde moram famílias Kaxinawá. Já fomos lá na picada, procuramos conversar, mas os homens [técnicos e representantes da empresa Pórtico Engenharia Ltda] não deram atenção. Não quiseram



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

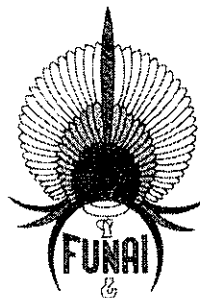
nem mostrar os mapas por onde eles estão tirando o pique. O jeito que teve foi vir falar no nosso rádio, para ver se você consegue se comunicar com a FUNAI e o IBAMA ou a Associação dos Seringueiros lá em Cruzeiro do Sul. Txai, vê se consegue fazer alguma coisa por nós”.

De acordo com informações divulgadas por esse antropólogo da CPI-Acre “a equipe da empresa (contratada pelo IBAMA), composta por quatro técnicos e alguns seringueiros, ao invés de começarem a picada pelas cabeceiras do igarapé Coxiri, como deveria ser, haviam cortado a terra indígena a partir de um ponto acima da boca do igarapé Julião [precisamente do curso do igarapé Tavares], bem acima do ponto inicial da terra indígena. Estava deixando de fora as aldeias Ashaninka, a colocação Vida Nova e parte das colocações São José, Buriti, Volta Grande, Boca do Tavares e Cruzeirinho”. Assinalando ainda que “as picadas não vinham acompanhando o lombo de terra da divisão entre os rios Breu e Caipora”.

A demarcação física da reserva extrativista, iniciada em fins de 1997, foi concluída em fins de março de 1998 pela empresa Pórtico Engenharia Ltda, com todos os erros apontados acima pelo antropólogo da CPI-Acre e, sobretudo, sem qualquer acompanhamento por parte do órgão indigenista oficial e do IBAMA. Apesar de fazerem parte do mesmo governo e de serem contempladas com recursos internacionais do mesmo PROGRAMA PILOTO PARA PROTEÇÃO DAS FLORESTAS TROPICAIS DO BRASIL (PPTAL e PROJETO RESEX), instituições como o IBAMA e a FUNAI dificilmente trabalham em conjunto. Atuando isoladamente, sem comunicação e parceria, tornam suas ações menos efetivas, superpostas e, conseqüentemente, mais onerosas.

Lendo com atenção o texto da Portaria N° 600, de 2.10.96, do Ministério da Justiça, que declarou esta terra indígena como de posse permanente dos índios Kaxinawá e Ashaninka, não se percebe nenhuma troca de nome entre os igarapés Coxiri, limite inferior da área, e Tavares. Na descrição do memorial descritivo (e também na elaboração do mapa) da terra indígena, o Coxiri e o Tavares são dois igarapés distintos. Aliás, este último igarapé, situado a montante do primeiro, nem mesmo é citado na descrição dos limites desta terra, tal como consta em seu art. 1° da Portaria Declaratória, transcrito a seguir:

“Fica declarada de posse permanente indígena a Terra Indígena KAXINAWÁ/ASHANINKA DO RIO BREU, com superfície aproximada de 23.840 ha (vinte e três mil, oitocentos e quarenta hectares) e perímetro aproximado de 130 km (cento e trinta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenada geográfica aproximadas 09° 27' 10,0" S e 72° 24' 05,0" Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Coxiri, afluente da margem direita do Rio Breu, segue em direção norte/nordeste,

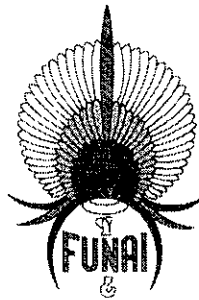


Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

pelo divisor de águas que separa a bacia formadora da margem esquerda do Rio Breu [trata-se, na verdade, da margem direita, pois todos os afluentes da margem esquerda do Breu encontram-se em território peruano – grifo nosso], da bacia da margem direita do igarapé Caipora [trata-se, evidentemente, da margem esquerda deste igarapé], até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09° 27' 40,0" S e 72° 15' 20,0" Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Busnam [o nome correto é Busnã]; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 09° 16' 10,5" S e 72° 04' 19,8" Wgr., localizado no marco P-82 de demarcação da Terra Indígena Kaxinawá do Rio Jordão; LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo limite demarcatório da aludida terra indígena, objeto do Decreto Homologatório nº 225, de 29 de outubro de 1991, passando pelos seguintes marcos com as suas respectivas coordenadas geográficas; Ponto 4 = Marco P-795 09° 28' 05,7" S e 72° 13' 15,4" Wgr.; Ponto 5 = Marco MP-53 09° 31' 53,5" S e 72° 12' 04,7" Wgr.; Ponto 6 = Marco P-705 09° 33' 59,2" S e 72° 12' 24,8" Wgr.; Ponto 7 = Marco P-655 09° 36' 48,8" S e 72° 11' 26,4" Wgr.; Ponto 8 = Marco P- 635 09° 37' 43,2" S e 72° 12' 41,8" Wgr.; Ponto 9 = Marco MP- 44 09° 37' 49,1" S e 72° 14' 02,7" Wgr.; Ponto 10 = Marco P-600 09° 38' 23,2" S e 72° 13' 07,7" Wgr.; Ponto 11 = Marco P-40 09° 40' 30,4" S e 72° 14' 02,9" Wgr.; Ponto 12 = Marco MP-38 09° 41' 32,7" S e 72° 14' 25,0" Wgr.; localizado no Marco MF-374 do limite internacional Brasil/Peru, junto a cabeceira do Rio Breu; SUL: do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Breu, acompanhando o limite internacional Brasil/Peru, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 09° 28' 40,0" S e 72° 24' 40,0" Wgr., localizado na foz do Igarapé Coxiri; OESTE: do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo igarapé Coxiri até a sua cabeceira, no Ponto 01 inicial da descrição. A Base Cartográfica utilizada está referenciada à folha SC.18-X-D-III, da DSG, escala 1:100.000, ano de 1988."

Salvo as correções ressaltadas em colchete, a descrição do perímetro da terra indígena está correta. Por outro lado, em seu mapa não se constata a troca de nomes dos igarapés Coxiri e Tavares, sendo o primeiro, de fato, o limite inferior (em relação ao curso do rio Breu) onde efetivamente se inicia a terra indígena. Já o igarapé Tavares, por onde erroneamente foi encerrado os trabalhos de demarcação dos limites da reserva extrativista com a terra indígena, fica localizado a montante do primeiro, logo acima do importante igarapé Julião, onde viveu Kitola, o mais famoso curaca Kampa do Alto Juruá, junto com diversos grupos familiares Ashaninka oriundos do alto rio Ucayali e alto Juruá.

No entanto, o "Relatório de Vistoria" dos trabalhos de demarcação física da Reserva Extrativista do Alto Juruá (em anexo), elaborado por técnicos da Superintendência do IBAMA do Acre, em 23.03.98, confunde os nomes dos igarapés Tavares e Coxiri como se fossem o mesmo curso d'água, o que não é verdade. São dois igarapés distintos, apesar



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

de estarem situados relativamente próximos. Em vários trechos deste relatório, este equívoco fica bem explicitado para quem conhece o rio Breu e os principais afluentes de sua margem direita (seus tributários da margem esquerda estão todos do lado peruano). Vejamos, então, a seguir, o que afirmam erroneamente os técnicos da Superintendência do IBAMA no Acre:

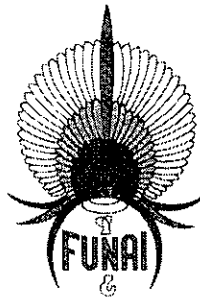
“Deslocamento via fluvial à Resex, para realização de vistoria in loco, aos locais onde se executa a demarcação, iniciando pelo Rio Breu e igarapé Coxiri ou Tavares como é conhecido pela comunidade local” (pág. 1)

Outras informações expressas neste relatório, e estas mais graves ainda, comprovam o erro cometido pelos topógrafos da empresa Pórtico Engenharia Ltda, desconhecedores da região acreana (*“profissionais recrutados fora do estado”*, como consta no próprio relatório), que realizaram os trabalhos de demarcação no trecho limítrofe entre esta reserva extrativista e a terra indígena. Ao confundir o igarapé Coxiri, limite inferior da terra indígena, com o igarapé Tavares, excluíram uma parte significativa da TI Kaxinawá/Ashaninka do Rio Breu. Vejamos, a seguir, outros trechos deste mesmo relatório, contendo novas afirmações equivocadas dos técnicos da Superintendência do IBAMA do Acre:

“Nossos trabalhos de campo iniciaram-se pelo trecho 05, assim denominado pela Pórtico Engenharia, ou seja, na altura da Foz do Igarapé Tavares, margem direita do rio Breu que serve de divisa entre Brasil e Perú ...” (pag. 2)

“Nas proximidades da cabeceira do igarapé Tavares, onde foi aberto uma clareira de aproximadamente 60m X 60m, para fixar o marco de rastreamento do satélite...” (pag. 2)

“Neste trecho, onde os trabalhos foram coordenados e executados pelo topógrafo William, o deslocamento se torna muito difícil, em função de ser uma área acidentada, permeada por áreas alagadiças e morros. É neste local que a comunidade indígena questiona que a Resex invadiu sua Reserva em aproximadamente 10 Km em linha reta. Porém, em contatos mantidos com alguns poucos indígenas da área, que falam e entendem o português, como é o caso do Sr. Aduato, Sr. Antonio e Sra. Jacobina (?) [Jacobina é o nome do único seringal existente no rio Breu e não de uma índia Kaxinawá, ou Ashaninka], fomos informados que eles moram nesta localidade há aproximadamente 3 anos na aldeia conhecida como Patoá, dividida em quatro pequenas malocas, e, essa comunidade é de etnia Kampa Ashaninka. Enquanto os indígenas que moram a partir do igarapé Coxiri ou Tavares, já estão no local há muitos anos e são de etnia Kaxinawá,



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

reconhecidos através da Portaria PP/3539 de 19 de outubro de 1987 – FUNAI-MJ ...”
(pag. 3 e 4)

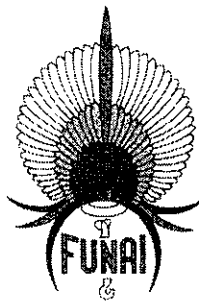
“Pelas coordenadas geográficas do Ponto 01 (Norte) e do Ponto 12 (Sul), fica claro que não houve invasão da área indígena, e, sim, equivoco em relação ao nome do Igarapé Coxiri, que é também conhecido pelos moradores, como Igarapé Tavares, pois as coordenadas tiradas por nossa equipe e pela equipe de demarcação, na cabeceira do Igarapé Coxiri e foz do mesmo Igarapé, são as coordenadas constantes na Portaria da FUNAI, e, no Decreto de Criação da Resex”

“Nossos contatos com a comunidade [de seringueiros e agricultores da Resex] foi marcado pelas reclamações, principalmente pelos que estão prestando serviços para a Pórtico Engenharia, em relação aos valores acertados que é considerado baixo, e, até mesmo por ainda não terem recebido nada. Foi questionado ainda, o local da divisa, pois muitos acreditavam que o início da demarcação, deveria ser na foz do primeiro igarapé, do lado direito do Rio Juruá, sentido a jusante, após a Foz do Rio Tejo como foi feito”

Reafirmamos que equivocadas são as afirmações dos técnicos da Superintendência do IBAMA do Acre, que mais uma vez confundem o Coxiri e o Tavares, como se fossem o mesmo igarapé. O primeiro deles, onde efetivamente se inicia a terra indígena, está situado a jusante do igarapé Tavares.

Também equivocados foram os trabalhos de demarcação e sinalização dos limites da reserva extrativista, realizados pelos topógrafos da empresa Pórtico Engenharia Ltda, que não atenderam as legítimas reclamações dos índios Kaxinawá e Ashaninka, que conhecem muito bem as suas matas, o rio Breu e os seus igarapés. Desde 1987, após a retirada de todos os ocupantes não-índios de sua área, estas populações mantêm a posse efetiva de suas terras e o controle, de fato, dos recursos naturais existentes em suas florestas. As reclamações não foram apenas dos índios, mas também dos próprios seringueiros e agricultores da Reserva Extrativista do Alto Juruá, que além de serem explorados pela empresa Pórtico, discordaram de alguns trechos das picadas de demarcação física de sua reserva.

Tanto os técnicos da Superintendência do IBAMA no Acre, quanto os engenheiros da empresa Pórtico, não souberam interpretar corretamente a descrição do perímetro da Reserva Extrativista do Alto Juruá, de acordo com o Decreto Nº 98.863, de 23.01.90, assinado pelo então Presidente da República, José Sarney, que apenas determina que se mantenha os limites integrais das *“áreas indígenas Kaxinauá do rio Jordão e Kaxinauá do rio Breu”*, tal como descrita abaixo em relação ao limite Sul da reserva extrativista:



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

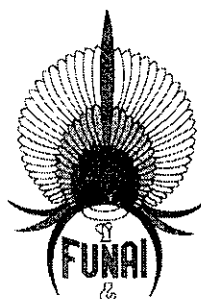
“Sul: Do ponto acima descrito, segue o limite norte das áreas indígenas Kaxinauá do rio Jordão e Kaxinauá do rio Breu até encontrar o rio Breu na fronteira do Brasil com o Peru ; daí, segue pela linha de fronteira do Brasil com o Peru até encontrar o rio Arara” (Art. 1º do Decreto Nº 98.863, de 23.01.90)

Já as recomendações apresentadas pelo gerente de projeto do PPTAL, Slowacki de Assis, através do Memo Nº 089/CTPPTAL, de 13.05.98, de se enviar *“um agrimensor para em conjunto com um técnico do IBAMA, checarem a delimitação da TI Kaxinawá/Ashaninka do Rio Breu, para detectar possível erro de plotação entre os igarapés Tavares e Coxiri”* e, ainda, *“após esta vistoria poderemos concluir se haverá a necessidade de uma revisão completa da identificação/delimitação ou apenas correção do memorial descritivo e mapa da Terra Indígena e da Reserva Extrativista”*, em princípio, também são equivocadas.

Em nosso entendimento, reafirmamos, o memorial descritivo da terra indígena, tal como formulado no art. 1º da Portaria Nº 600/MJ, de 02.10.96, está correto. Os igarapés Coxiri e Tavares também estão corretamente plotados no mapa da terra indígena elaborado por técnico em agrimensura desta Diretoria. O que efetivamente deve ser feito, e em caráter de urgência, é agilizar os trabalhos de demarcação física dos limites da terra indígena (de acordo com o mapa e memorial descritivo declarado pelo Ministro da Justiça) que, segundo consta no Plano Operativo Anual do PPTAL (POA/98), já deveriam ter sido iniciados ainda no primeiro trimestre do corrente ano.

Deve-se recomendar firmemente à chefia do CNPT/IBAMA que não oficialize o memorial descritivo de demarcação dos limites da Reserva Extrativista do Alto Juruá, enquanto esta Diretoria não concluir a demarcação física dos verdadeiros limites da terra indígena. Pois se esse órgão ambiental assim proceder, estará reiterando um grave erro cometido pela Pórtico Engenharia Ltda, empresa contratada para realizar corretamente (o que infelizmente não foi feito) *“a demarcação e sinalização da reserva que materializa a destinação da área aos moradores”*.

O fato da demarcação física dos limites da reserva extrativista ter reduzido uma parcela significativa da terra indígena (vide o mapa em anexo, onde esta parte da área está pintada em amarelo), é menos consequência do memorial descritivo e mapa da TI Kaxinawá/Ashaninka do Rio Breu, do que de erros cometidos pela empresa Pórtico Engenharia Ltda, que não quis ouvir as legítimas e corretas reclamações das lideranças Ashaninka e Kaxinawá, quando da realização da demarcação do trecho limítrofe com a



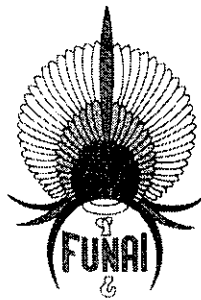
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

terra indígena. E também, é claro, dos próprios órgãos governamentais, a FUNAI e o IBAMA, que são pouco ágeis e incapazes de trabalhar em conjunto.

Diante dos fatos acima expostos, sugerimos três alternativas para solução deste problema oriundo da incorreta demarcação dos limites da reserva extrativista nos trechos contíguos à terra indígena, que efetivamente prejudicou os índios Kaxinawá e Ashaninka do rio Breu, diminuindo-lhes a sua terra tradicionalmente ocupada e garantida pela Constituição deste país, o decreto 1775/96 e a Lei 6.001/73:

- a) Imediato deslocamento de um engenheiro agrimensor ou técnico em agrimensura do Departamento de Demarcação desta Diretoria (DED/DAF) à terra indígena para concluir, em conjunto com as lideranças e representantes das comunidades Kaxinawá e Ashaninka do rio Breu, a demarcação do pequeno trecho compreendido entre a cabeceira do igarapé Tavares e a cabeceira do igarapé Coxiri (“pelo divisor de águas entre os rios Breu e Caipora”), que ficou faltando ser concluído por ocasião da demarcação dos limites da Reserva Extrativista do Alto Juruá.
- b) Imediato entendimento com a chefia do CNPT/IBAMA visando assegurar que a empresa Pórtico Engenharia Ltda possa concluir o trecho que ficou faltando entre as cabeceiras dos igarapés Tavares e Coxiri, para finalmente encerrar a demarcação da Reserva Extrativista do Alto Juruá, sem invadir, como foi feito agora, uma parte significativa da Terra Indígena Kaxinawá/Ashaninka do Rio Breu.
- c) Priorizar o procedimento de licitação desta terra indígena para que uma empresa contratada pela Funai possa concluir apenas este pequeno trecho compreendido entre as cabeceiras dos igarapés Tavares e Coxiri.

Embora esta última (alternativa c) seja o procedimento administrativo comumente adotado por esta Diretoria para a demarcação de terras indígenas na Amazônia, neste caso específico a primeira alternativa nos parece ser a mais correta, pois assegura espaço para que as lideranças Kaxinawá e Ashaninka do rio Breu, como bem assinalou o antropólogo Marcelo Piedrafita Iglesias, “verdadeiramente participem desse momento tão importante para o futuro de seus povos, garantindo que as picadas da demarcação respeitem as riquezas e as estradas de seringa que pertencem a ambas as reservas, indígena e extrativista, e, a nível local, legitimem seus limites”. Comumente as empresas contratadas por estes órgãos federais, a FUNAI e o IBAMA, mantêm uma postura etnocêntrica nas suas relações com os índios, desconsiderando suas lideranças e, muitas vezes, como aconteceu na Reserva



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

14

Extrativista do Alto Juruá, desprezando as populações da floresta e ainda explorando sua mão-de-obra.

Atenciosamente,

Terri Valle de Aquino
Antropólogo do DEID/DAF